



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

CONVITE Nº 49/2018 PROCESSO Nº 24009/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, ambas devidamente atualizadas.

A participação nesta licitação pública significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes anexos:

- ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**
- ANEXO III – ANEXOS DO TCE**
- ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**
- ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA**
- ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA**
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Informações ou esclarecimentos serão prestados pela **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta – feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou através do telefone (16) 3362 -1164 ou por e-mail, mediante solicitação formal (licitacao@saocarlos.sp.gov.br). O Edital e os arquivos elencados no Anexo V encontram-se disponíveis no site desta Administração (<http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Convite@2018@saocarlos.sp.gov.br>).

Os envelopes referentes a este Convite deverão ser **protocolados até às 14h00min do dia 11/01/2019**, na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, situada na Rua Episcopal, nº 1575, **3º andar**, quando será realizada a sessão pública e abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convite é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO PROLONGAMENTO DA AV. TRABALHADOR SÃO CARLENSE**, no município de São Carlos, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do presente Convite.

1.2. O valor máximo fixado para a contratação será de R\$ 112.166,67 (Cento e doze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 372 – 17.01.15.451.2032.2.074.4.4.90.51.01.110000 – Tesouro Municipal

3. DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

3.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº 49/2018 PROC. ADM. Nº 24009/2018 NOME e CNPJ do PROPONENTE	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº 49/2018 PROC. ADM. Nº 24009/2018 NOME e CNPJ do PROPONENTE
--	---

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para as quais será encaminhado o CONVITE.

4.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse e/ou solicitem o Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.3. Como manifestação de interesse em participar desta licitação entende-se o simples envio de e-mail ou outro documento a esta administração neste sentido.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento.

4.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores e que não atenderem ao item 5.1.12.1. deste Edital.

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

5.1. Para participar da Licitação **TODOS** os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.1.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

- 5.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**
- 5.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.**
- 5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**
- 5.1.5. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove a elaboração de projetos de pavimentação e drenagem de águas pluviais em área urbana (Macro e Microdrenagem) e elaboração de projetos de contenção de margens e encostas / contenção de processos erosivos.**
- 5.1.6. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove a elaboração de projetos de pavimentação e drenagem de águas pluviais em área urbana (Macro e Microdrenagem) e elaboração de projetos de contenção de margens e encostas / contenção de processos erosivos.**
- 5.1.6.1. Os atestados acima devem conter no mínimo o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto executado e a localização dos serviços.**
- 5.1.6.2. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**
- 5.1.6.3. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos devem declarar que autorizam sua inclusão na equipe da licitante.**
- 5.1.7. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo I, constando as seguintes informações:**
- 5.1.7.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;**
- 5.1.7.2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;**
- 5.1.7.3. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;**
- 5.1.7.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**
- 5.1.8. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo IV.**
- 5.1.9. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**
- 5.1.10. Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.**
- 5.1.11. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 8.103,66 (Oito mil cento e três reais e sessenta e seis centavos), conforme os dados de seu balanço patrimonial.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

5.1.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.1.12.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

5.1.13. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, conforme item 5.1.13.1.1., vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **documentos citados no item 5.1.13.1.1.** Registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível contendo todos os documentos citados no item 5.1.12.1.1., bem como o recibo de entrega digital.

5.1.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

5.1.13.1.1. O Balanço patrimonial solicitado deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

5.1.13.1.2. A única exceção permitida ao item 5.1.13.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

5.1.14. Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no Anexo II deste Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010 e da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.17. A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no item 5.1.18, **sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase habilitatória, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.**

5.1.18. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem quaisquer restrições na documentação fiscal ou trabalhista na fase de habilitação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.18.1. O prazo assegurado no subitem 5.1.18 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.1.18.02. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.18 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.19. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

5.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h e das 14h às 17hs, em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

5.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.4. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

5.5. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

5.5.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelo fone (16) 3374-1834, pelo representante da empresa credenciado.

5.5.2. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, na forma do descrito nos anexos VI e VII, inabilita o licitante.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A proposta deverá ser apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

a) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

- b) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.
- c) Condições de pagamento: Será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante medições e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.
- d) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- e) Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, sendo que o preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.
- f) Prazo para elaboração dos Projetos: 90 (noventa) dias, a contar da data definida na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- g) **Os preços propostos são fixos e irrealizáveis.**

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços iniciará na data da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, seguinte precisamente os termos do instrumento convocatório, bem como dos seus Anexos.

8. DO PROCEDIMENTO

- 8.1. No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no item 5 - DA HABILITAÇÃO.
- 8.2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.
- 8.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.
- 8.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.
- 8.5. Serão disponibilizados para retirada ou devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 09.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer técnico da unidade interessada, se necessário, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).
- 09.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.
- 09.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.
- 09.04. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 09.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
 - 09.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

09.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.04.06. O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

10. DO CONTRATO

10.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

10.1.1. Após convocação para assinatura de eventuais aditamentos contratuais, a contratada deverá comparecer no mesmo prazo, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 12 deste Convite, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.2. O presente memorial e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o art. 79, § 2º da mesma lei.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma do subitem 12.02.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

12.2.1. Por dia de atraso na entrega do serviço objeto do presente Convite, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

12.2.2. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 14.01. deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

12.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º, da mesma lei.

12.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

13.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

13.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.7.1. Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item **13.3**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

- 14.1.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.
- 14.2.** O concorrente vencedor responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ofertado, nos prazos e condições solicitados, sob as penalidades da Lei.
- 14.3.** Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.4.** Os preços propostos são fixos e irredutíveis.
- 14.5.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
- 14.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 14.7.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 14.8.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.
- 14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes do presente Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 19 de dezembro de 2018.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 49/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO PROLONGAMENTO DA AV. TRABALHADOR SÃO CARLENSE, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 49/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO PROLONGAMENTO DA AV. TRABALHADOR SÃO CARLENSE, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **declara** sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2019

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 49/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO PROLONGAMENTO DA AV. TRABALHADOR SÃO CARLENSE, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

ESCOPO DOS SERVIÇOS

OBRA: Elaboração de projeto executivo de pavimentação e drenagem do prolongamento da Avenida Trabalhador São Carlense (2.^a e 3.^a Etapa).

LOCAL: Trecho compreendido entre a Rua Antônio Rodrigues Cajado a e Rua Miguel Giometti - Vila Macarengo - São Carlos / SP.

1. JUSTIFICATIVA:

A pavimentação asfáltica do referido sistema viário se faz necessária para facilitar a mobilidade urbana daquela região e de toda a população São-Carlense.

A execução deste sistema viário viabilizará uma importante via de acesso que integrará a região norte e oeste à região leste da cidade de São Carlos, proporcionando uma rota alternativa para quem se desloca de uma região a outra, evitando a obrigatoriedade da passagem pela área central do município.

O projeto não somente contemplará o tráfego de veículos motorizados, mas também a mobilidade dos pedestres por meio da construção de passeios públicos ao longo do trecho considerado.

A obra também proporcionará a melhoria dos fatores estéticos e sociais da região, pois a ausência de pavimentação provoca o surgimento de processos erosivos nos períodos chuvosos e o acúmulo de poeira nos períodos de estiagem, ocasionando prejuízos socioeconômicos à região, além de problemas de saúde aos moradores do bairro.

Outro fator que nos leva a decidir pela execução da obra é a melhoria no aspecto urbanístico da cidade, pois, a inexistência da pavimentação causa o assoreamento das vias públicas, o acúmulo de sedimentos e principalmente o surgimento de vegetação rasteira (mato), produzindo despesas ao município com serviços de manutenção e limpeza.

O projeto proposto visa à solução dos problemas citados, sendo esses enfrentados diariamente pela população do bairro e motivo de várias reclamações à municipalidade.

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO:

O projeto executivo de pavimentação e drenagem do prolongamento da Avenida Trabalhador São Carlense (trecho entre a Rua Antônio Rodrigues Cajado a Rua Miguel Giometti),



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

segunda e terceira etapa, deverá ser desenvolvido atendendo as exigências da Caixa Econômica Federal / Ministério das Cidades.

Os convênios foram firmados em maio de 2018, conforme contrato de repasse n.º866931/2018/MCIDADES/CAIXA (segunda etapa), tratado no processo administrativo n.º 12.199/2018 e contrato de repasse n.º866710/2018/MCIDADES/CAIXA (terceira etapa), tratado no processo administrativo n.º 12.200/2018.

Como se tratam de dois convênios distintos, onde os valores dos investimentos serão utilizados para promover o prolongamento da referida avenida, para que tenhamos condições de atender às exigências da unidade financeira, o projeto executivo completo deverá apresentar as seguintes especificidades:

- Deverá ser desenvolvido separadamente em dois trechos, um para cada convênio. No entanto, para evitar que a licitação da obra seja realizada separadamente, ou que somente um dos convênios seja viabilizado, solicitamos que seja apresentado em um único pacote de documentos para o projeto executivo completo e que no mesmo documento técnico sejam tratados os dois convênios. Resumidamente, todo documento técnico componente do projeto executivo completo deve possibilitar a análise isolada de cada trecho (etapa) em seu respectivo convênio.
- O comprimento do trecho que se inicia na Rua Antônio Rodrigues Cajado, denominado de Segunda Etapa pelo contrato CEF, deverá ser determinado considerando o valor inicial de investimento de R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e setenta e um mil reais), acrescendo um percentual de até 10%, atingindo o valor total de R\$ 518.100,00 (Quinhentos e dezoito mil e cem reais), visto que, na licitação da obra as propostas (custos) das empresas que concorrerão no certame, em geral, apresentam preços inferiores ao apontado pela planilha de orçamento básico. O objetivo dessa medida é que consigamos aproveitar o máximo do valor de repasse disponibilizado no convênio.
- A partir do ponto onde for finalizado o trecho da Segunda Etapa, inicia-se o trecho da Terceira Etapa com comprimento suficiente para atingir o objetivo de alcançar o cruzamento com a Rua Miguel Giometti. De acordo com o contrato de repasse, o valor inicial do investimento para a Terceira Etapa é de R\$ 483.000,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil reais), no entanto, caso seja necessário majorar ou minorar o investimento para garantia da conclusão do trecho descrito no objeto dos convênios, o município pretende prover o recurso necessário.

2.1 - Estudo de viabilidade e diagnóstico da situação atual:

Com relação aos trabalhos a serem desenvolvidos, primeiramente, a empresa contratada deverá realizar um estudo de viabilidade e um diagnóstico da situação atual do local envolvendo questões técnicas como a tipologia e resistência do solo da região (estudo geotécnico), topografia, estudo hidráulico e hidrológico, questões ambientais (Outorga de uso do córrego / licenciamentos), estimativas de custos, além das questões que envolvam as propriedades particulares, como possíveis desocupações e desapropriações, etc.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

O estudo/diagnostico mencionado no parágrafo anterior deverá ser apresentado através de um relatório técnico que subsidiará a adoção da estratégia mais vantajosa para o município.

A contratada deverá estudar uma proposta para a implantação da avenida onde o córrego Tijuco Preto permaneça posicionado no mesmo local onde se encontra atualmente, propiciando possíveis desapropriações nos lotes que margeiam a avenida para promover a locação adequada da via e dos passeios públicos. Também deverá ser estudada, pelo menos uma segunda proposta que contemple a alteração / adequação / retinização do córrego Tijuco Preto de forma que evitemos desapropriações.

A escolha da proposta mais vantajosa será realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas em prazo determinado, para posterior prosseguimento dos serviços da contratada.

Para possibilitar a elaboração do material, ou seja, antes do desenvolvimento do projeto executivo completo, a empresa contratada deverá realizar o estudo geotécnico do solo e o levantamento plani-altimétrico cadastral nos seguintes moldes:

Estudo Geotécnico do Solo - a empresa contratada deverá realizar a análise geotécnica (*Ensaio de caracterização do solo*); SPT (*Standard penetration test*) e todos os ensaios necessários para a compreensão das propriedades físicas, mecânicas e mineralógicas do solo. Os ensaios deverão ser conduzidos em conformidade com as normas vigentes (NBR 6484/2001, 6457/2016, etc.), subsidiando o desenvolvimento do projeto executivo, métodos e técnicas para estabilização dos processos erosivos e taludes que serão projetados, além de evidenciar a emergência de ação por parte do poder público.

Levantamento Plani-altimétrico cadastral - A empresa contratada deverá realizar o levantamento topográfico plani-altimétrico cadastral em toda a extensão onde se pretende prolongar a Avenida Trabalhador São Carlense e em toda a área necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de desocupação de áreas públicas e desapropriações.

De acordo com orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (responsável pelas desocupações e desapropriações), o levantamento topográfico cadastral também deve contemplar as quadras que margeiam o prolongamento da avenida e a Rua Fritz Johansen para possibilitar a identificação e a comparação com os cadastros oficiais e assim subsidiar as decisões acerca das possíveis desapropriações.

OBS: Embora os serviços relativos ao estudo geotécnico do solo e o levantamento plani-altimétrico cadastral devam ser realizados na fase do desenvolvimento do estudo de viabilidade e diagnóstico da situação atual do local, esse material também deve ser utilizado / incorporado no projeto executivo completo.

3. COMPONENTES DO PROJETO EXECUTIVO:

Com a definição e aprovação da proposta pela SMOP, a empresa contratada deverá continuar com o desenvolvimento do Projeto Executivo Completo que deve contemplar todos os



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

elementos necessários e suficientes para a aprovação do projeto junto ao convênio CEF, para a licitação e para a execução da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.

Em qualquer tempo das fases destacadas no parágrafo anterior, havendo a necessidade de correção ou complementação de informações nos documentos que compõem o projeto executivo completo, a contratada será comunicada e se responsabilizará pela adequação do mesmo.

Conforme destacado no item relativo à concepção do projeto, torna-se importante ressaltar novamente que todos os documentos componentes do projeto executivo completo deverão ser desenvolvidos de modo a possibilitar a análise isolada de cada trecho (Etapa) tratado no seu respectivo convênio, ou seja, independentemente de possuímos uma única planilha de orçamento básico ou um memorial de cálculo de quantitativos, um único cronograma e até mesmo um único pacote de projetos (representações gráficas), cada trecho (etapa) deverá estar destacado separadamente em cada documento.

Como componentes do projeto executivo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Representações gráficas:

- Projeto de implantação - Deve detalhar a implantação do objeto proposto contemplando toda a área onde os trabalhos serão desenvolvidos. O projeto de implantação deverá conter as curvas de nível do levantamento topográfico cadastral, vegetação, redes, cercas, alinhamentos, elementos existentes e demais informações pertinentes.
- Projeto de localização - Deve apresentar a localização da obra frente à área urbana do município, destacando os equipamentos públicos existentes, as coordenadas UTM da obra (destaque para um ponto central), inserção de pelo menos cinco círculos tracejados com raios variando de 100 em 100 metros, cotados a partir do ponto central, representação do Norte Magnético, e demais representações necessárias para a localização da obra no município.
- Projeto de movimentação de terra - Tem por objetivo delimitar e detalhar graficamente todos os serviços para adequação, recomposição, regularização, cortes e aterros no terreno onde se desenvolverão os serviços consecutivos para a pavimentação da via. O projeto deve ser composto por plantas, seções transversais e longitudinais do terreno atual e do projetado, e demais detalhes necessários para o bom entendimento dos serviços de movimentação de terra.
- Projeto e detalhamento das estruturas em concreto armado e contenções em gabiões - O projeto tem por objetivo detalhar graficamente os sistemas estruturais de qualquer estrutura (muros de contenção em gabião, muros de arrimo, vertedores, caixas especiais, dissipadores de energia, etc.) componente do projeto executivo completo, contemplando seus respectivos esquemas estruturais, especificações e posicionamento de armaduras, especificações do concreto e todos os detalhes que se fizerem necessários para a execução dos elementos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

- Projeto de drenagem de águas pluviais - Trata-se do projeto para a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais da via, contemplando detalhes do sistema de captação (bocas de lobo), direcionamento (guias/sarjetas, galerias, caixas e poços de visita) e lançamento das águas pluviais ao córrego (dissipadores de energia). Além da implantação, o projeto deve apresentar os detalhes executivos de cada componente do sistema.
- Projeto de pavimentação - Deve detalhar graficamente a tipologia do pavimento adotado, especificando as características dos materiais que o compõe e as espessuras das camadas para a adequada implantação. Para possibilitar a implantação adequada do pavimento, deve ser apresentada a planta (com estaqueamento), as seções transversais e longitudinais dos trechos e todos os detalhes necessários para a correta compreensão da proposta. Salientamos que a largura da via deverá ser definida em função do sistema viário existente na região, do projeto do loteamento (disponível nos processos administrativos e no site da PMSC), e em função da legislação específica que trata do assunto (Plano Diretor Municipal).
- Projeto de sinalização - O projeto de sinalização da via deverá ser desenvolvido considerando a legislação de trânsito vigente. Além da sinalização horizontal, também deverão fazer parte do projeto a sinalização vertical e toponímica. O projeto de sinalização deverá apresentar a planta de implantação, demonstrando onde cada dispositivo de sinalização será implantado, e o detalhamento das especificações de cada componente, descrevendo as dimensões, padrões de cores, e todos os detalhes que proporcionem a compreensão e confecção dos dispositivos.
- Projeto de passeio público com acessibilidade - Deve detalhar graficamente a tipologia do passeio público, especificando as características dos materiais que o compõe e as espessuras das camadas para a adequada implantação. Vale salientar que, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes de projeto da CEF, o passeio público deve dispor de elementos que proporcionem a acessibilidade a portadores de necessidades especiais, portanto, deverá ser considerada a inclusão de rampas nas esquinas da via. O projeto do passeio deverá apresentar a planta de implantação, demonstrando os detalhes do passeio e onde cada dispositivo de acessibilidade será implantado, o detalhamento e especificações das rampas e dos demais componentes, descrevendo as dimensões, padrões de cores, e todos os detalhes que proporcionem a compreensão e confecção dos dispositivos. Solicitamos a inclusão de canteiros (requadros no passeio público) que possibilitem o plantio de vegetação adequada no local. Salientamos que a largura do passeio público deverá ser definida em função do sistema viário existente na região, do projeto do loteamento (disponível nos processos administrativos e no site da PMSC), e em função da legislação específica que trata do assunto (Plano Diretor Municipal).
- Projeto para o licenciamento ambiental (CETESB) - Deve contemplar todos os detalhes necessários para a aprovação da proposta na Agência Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, como: delimitação das áreas de intervenção em APP, demarcação e caracterização das espécies arbóreas, áreas de recomposição vegetal, etc.
- Projeto de compensação ambiental - Deve contemplar a proposta de compensação ambiental face à área de intervenção em APP definida no item anterior. O projeto deve detalhar o



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

local da área a ser utilizada para a compensação (definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano), deve detalhar a implantação e a forma do plantio das mudas (espaçamentos), tipos e quantidades de mudas a serem utilizadas, etc. Salientamos que a elaboração do projeto deverá considerar as diretrizes da CETESB e que o mesmo é um dos componentes do processo de licenciamento ambiental, portanto, também deverá ser aprovado naquele órgão.

- Projeto para a outorga de uso (DAEE) – Deve detalhar graficamente a implantação da estrutura de alteração/adequação/retilinização do córrego Tijuco Preto (caso a proposta venha a ser adotada pela PMSC), perfis longitudinais e transversais, destacando as cotas altimétricas, o nível da água no período de estiagem e de cheia, ressaltos ou remansos no escoamento provocados pela estrutura e todos os detalhes necessários para a compreensão e aprovação da proposta junto a aquele órgão.

· Demais projetos e detalhamentos - Projetos e detalhes gráficos complementares que eventualmente se fizerem necessários para o encaminhamento do procedimento licitatório e para a adequada execução da proposta aprovada.

3.2 - Planilha de Orçamento Básico:

A contratada deverá elaborar uma Planilha de Orçamento Básico contendo todos os serviços (material e mão de obra) necessários para a execução completa da obra com o seguinte detalhamento:

- Detalhamento descritivo de todos os serviços a serem executados na obra, sem empregar marcas de fabricantes.

- Não utilizar a unidade “verba”, pois tal procedimento implica em uma generalização inadequada para o caso.

- Para a composição dos custos, adotar os itens presentes na tabela de referência SINAPI-SP (desonerada), com indicação do(s) seus respectivos códigos/referências em coluna separada na planilha. A tabela de referência a ser adotada deve ser a mais próxima da data de assinatura do contrato (PMSC / Contratada).

- Em caso de inexistência de serviços desejados na tabela SINAPI-SP, utilizar a média de cotações de mercado de (pelo menos) três fornecedores.

- Na composição dos custos, deverá ser considerado o valor do BDI de 26,75%, conforme padrão da Prefeitura Municipal de São Carlos em obras de Infraestrutura (BDI Detalhado no documento denominado “Composição analítica do BDI”).



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

Incluir na planilha de orçamento básico os serviços relativos à fiscalização e acompanhamento das obras de, pelo menos, um profissional (engenheiro civil ou arquiteto) responsável técnico a cargo da empresa contratada no período integral das obras.

A planilha de orçamento básico deverá seguir o padrão SMOP, sendo que o projetista contratado deverá solicitar o modelo a um técnico responsável dessa Secretaria. Basicamente, a planilha deverá apresentar uma estrutura (cabecalho) contendo os tópicos descritos a seguir:

Item	Tabela de Referência e código	Discriminação do serviço	Unid.	Quant.	Custo unit. (sem BDI) – R\$	Custo unit. (com BDI) – R\$	Sub-total (com BDI) – R\$	Total do item – R\$

- Apresentar composição de preços unitários para todos os serviços.

3.3 - Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha:

A empresa contratada deverá fornecer a memória de cálculo das quantidades de todos os serviços constantes na Planilha de Orçamento Básico, a fim de justificar perante o Gestor do Convênio e/ou o Tribunal de Contas do Estado TCE, a exatidão das quantidades dos serviços incluídos no orçamento.

3.4 - Composição analítica do BDI:

A empresa contratada deverá fornecer a composição analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com ACÓRDÃO Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

O valor do BDI adotado deve ser de 26,75%, conforme orientação da CEF à PMSC em outros convênios de obras de infraestrutura s.

3.5 - Cronograma Físico Financeiro da Obra:

A empresa contratada deverá elaborar o cronograma físico-financeiro com base na Planilha de Orçamento Básico, propondo um prazo médio exequível para a execução total dos serviços.

O tempo de execução da obra deverá ser dividido em meses (períodos). Nas últimas linhas do cronograma, deverá ser apresentada a soma simples e acumulada dos valores dos serviços executados e de seus respectivos percentuais em cada mês.

3.6 - Memorial Descritivo:

A empresa contratada deverá desenvolver o Memorial descritivo dos serviços a serem executados (obra) contendo as especificações detalhadas de todos os materiais, técnicas e



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

métodos construtivos empregados. O detalhamento do serviço deve ser realizado em conformidade com as respectivas normas técnicas, de modo a garantir a qualidade da obra e elevar o padrão da construção.

3.7 - Memória de Cálculo dos serviços de movimentação de terra:

A empresa contratada deverá fornecer o memorial de cálculo dos serviços de movimentação de terra. O documento deve dispor do detalhamento dos perfis e dos volumes de corte e aterro em cada trecho definido pelo espaçamento das estacas.

Deverão estar explicitadas no memorial todas as considerações e especificidades utilizadas no cálculo dos volumes, como o coeficiente de empolamento, distâncias de transporte, etc.

3.8 - Memória de Cálculo do dimensionamento das estruturas de concreto armado e estruturas em Gabião:

A empresa contratada deverá fornecer o memorial de cálculo das estruturas de concreto armado, de acordo com a proposta do projeto executivo, a ser desenvolvido em conformidade com as normas vigentes (NBR 6118/2004, NBR14931/2004, NBR 10514/1988, etc.).

No documento, além de explicitar o dimensionamento realizado (demonstrando os cálculos, operações, aplicação de equações, conceitos, etc.) também deverão ser demonstrados os parâmetros, especificações e critérios considerados na concepção da estrutura em concreto armado e das estruturas em gabião, utilizadas para a contenção do solo na margem do córrego.

Deverão estar explicitadas no memorial todas as considerações e especificidades utilizadas no cálculo estrutural, como o coeficiente de segurança, etc.

3.9 - Memorial de cálculo do dimensionamento do sistema de drenagem de águas pluviais.

A empresa contratada deverá fornecer o memorial de cálculo do dimensionamento dos “equipamentos de drenagem” (estudos hidráulicos / hidrológicos) a ser desenvolvido em conformidade com as normas vigentes, os equipamentos deverão ser projetados para a captação e direcionamento das águas pluviais precipitadas ou recebidas pela Avenida Trabalhador São Carlense.

No memorial, além de explicitar o dimensionamento realizado (demonstrando os cálculos, operações, aplicação de equações, conceitos, etc.) também deverão ser demonstrados os parâmetros, especificações e critérios considerados na concepção do projeto dos equipamentos.

O material poderá ser encaminhado ou servirá de base para a elaboração de respostas da PMSC junto às entidades regulamentadoras, como: Ministério Público, Agências Ambientais, etc.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

3.10 - Memorial de cálculo do projeto de pavimentação.

A empresa contratada deverá fornecer o memorial de cálculo do dimensionamento das camadas que compõe o pavimento a ser desenvolvido em conformidade com as normas vigentes. O dimensionamento do mesmo deverá ser realizado considerando o tipo do tráfego da região, a possibilidade da via se tornar uma rota do transporte público (ônibus) e a utilização da mesma por veículos pesados. As informações relativas ao tráfego podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

3.11 - Licenciamento Ambiental da Obra:

A empresa contratada deverá preparar todos os documentos (laudos de caracterização, requerimentos, projetos, levantamentos cadastrais, croquis de localização, declarações, etc.) necessários para a protocolização, acompanhamento e aprovação do projeto junto a Agência Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e aos demais órgãos ambientais eventualmente se fizerem necessários. A contratada será responsável pelo protocolo dos documentos e acompanhamento do processo no órgão até a expedição da licença. Nessa fase, se necessário, ficará a cargo da prefeitura as despesas relativas às taxas de protocolo e aprovação.

3.12 - Outorga de direito de uso do recurso hídrico - DAEE:

Após realizar consulta prévia ao órgão, a contratada deverá providenciar toda a documentação necessária (Memoriais de cálculo, estudos hidráulicos/hidrológicos, declarações, requerimentos, etc.) para a protocolização, acompanhamento e aprovação do projeto junto ao Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE.

A contratada será responsável pelo protocolo dos documentos e acompanhamento do processo no órgão até a expedição da outorga de direito de uso. Nessa fase, se necessário, ficará a cargo da prefeitura as despesas relativas às taxas de protocolo e aprovação.

Lembrando que esse serviço somente será necessário, caso optemos por uma proposta que contemple a alteração / adequação / retificação do córrego Tijuco Preto.

3.13 - Relatório Fotográfico:

A contratada deverá produzir um relatório fotográfico (com imagens datadas), com as devidas observações e descrições acerca de cada imagem, demonstrando a situação atual do local onde se pretende executar as obras.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

O relatório deve contemplar imagens que detalhem questões técnicas como: existência de ocupações, vegetação nativa para toda a documentação necessária para a protocolização, acompanhamento e aprovação do projeto junto ao Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE.

3.14 - Anotações de Responsabilidade Técnica:

A empresa contratada deverá fornecer as ARTs de todas as modalidades de profissionais que estiverem envolvidos no processo de elaboração dos serviços destacados no item anterior: dimensionamentos, elaboração de projetos, laudos técnicos, relatórios, levantamentos topográficos, ensaios, elaboração de orçamento, etc.

4. DOCUMENTOS, MÉTODOS E PRAZOS:

· Deverão ser fornecidos os relatórios, levantamentos, projetos, memoriais e planilha de orçamento à Prefeitura Municipal de São Carlos por meio de duas vias plotadas e vias eletrônicas (pdf, dwg, xls, doc). Os arquivos dwg devem estar acompanhados dos respectivos CTB's (com as configurações das penas do projeto), bem como as imagens e as fotos que venham estar anexadas aos arquivos.

· A equipe técnica da contratada deverá manter frequente contato com a Secretaria Municipal de Obras Públicas durante toda s as fases da elaboração do projeto para que possam desenvolver discussões conj untas entre os colaboradores e a equipe técnica da mencionada Secretaria.

· O valor dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada para a elaboração do projeto executivo completo (proposta da empresa) deverá ser apresentado em formato de Planilha de Orçamento, itenizados de acordo com a sequência apresentada neste documento. A soma dos itens deve chegar a um valor global irreeajustável.

· O prazo total estipulado para o desenvolvimento e conclusão dos serviços descritos no presente documento é de **90 (noventa) dias** a partir da assinatura da **Ordem de Serviços**, emitida pela SMOP.

· Caberá à contratada realizar medições mensais dos serviços concluídos, desde que analisados e previamente aprovados pela equipe de fiscalização da SMOP.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2018.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS nº 49/2018.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital do Convite de Preços n.º 49/2018, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Ou, opcionalmente,

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação. No caso de não realização da visita técnica, o mesmo deve ser preenchido com esta opção e apresentado junto com os documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA A VISITA TÉCNICA

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Convite N.º 49/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao Convite de Preços n.º 49/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, nesta cidade, CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr _____, empresário, portador do RG _____ e CPF _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO PROLONGAMENTO DA AV. TRABALHADOR SÃO CARLENSE, no município de São Carlos, conforme Convite nº 49/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 49/2018, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, estendendo-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob nº:

- XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.2. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 13 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

6.9. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação mensal de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

9.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da **CONTRATADA**:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.4. Responder pelos serviços que executar na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, _____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da tecnologia”

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____ / 2019

Convite de Preços N.º 49/2018

Contrato N.º ____ / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24009/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o fornecimento de: _____.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas serão comunicados à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

02. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras Públicas a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação mensal de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar: número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de ____ de 2019.

Secretaria Municipal de Obras Públicas